

---

## Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

---

Diretor-Presidente: Carlos Fernando Niedersberg  
End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre/RS - 90030-020

---

### PORTARIAS

---

#### PORTARIA FEPAM Nº 103-2011

Definição dos Critérios e Padrões para a Emissão de Toxicidade de Efluentes Líquidos lançados em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor-Presidente da FEPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 c/c o art. 2º, incisos II, V e VI, todos do Decreto nº. 33.765, de 28.12.1990 que regulamenta a Lei Estadual nº 9.077, de 04.06.90 e,

**Considerando** a Resolução CONSEMA 251/2010, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para cumprimento do Art.9º da Resolução CONSEMA 129/2006 o qual define Critérios e Padrões para a Emissão de Toxicidade de Efluentes Líquidos lançados em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul: **Resolve:**

**Art. 1º** - A Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM estabelece que durante o período de prorrogação, as fontes geradoras deverão apresentar periodicamente ao órgão ambiental competente, relatório e cronograma de ações visando o atendimento da Resolução 129/2006, conforme disposto a seguir.

**Art. 2º** Fontes geradoras que já atendem os padrões de emissão da Resolução CONSEMA 129/2006 deverão apresentar relatório técnico de acompanhamento da avaliação de toxicidade do efluente final e histórico de resultados obtidos no prazo máximo de 06 meses após a publicação desta.

**Art. 3º** - A empresa que apresentar o relatório técnico com a comprovação do atendimento aos padrões de emissão deverá continuar encaminhando as análises de toxicidade conforme periodicidade definida por sua Licença de Operação - LO.

**Art. 4º** - Fontes geradoras que já realizaram ensaios, porém não atendem a Resolução CONSEMA 129/2006 e empresas que não realizaram qualquer tipo de análise ecotoxicológica em seus efluentes deverão apresentar no prazo máximo de 04 meses:

- I - relatório técnico detalhado contendo as justificativas para o não atendimento do disposto na referida Resolução;
- II - resultados dos ensaios realizados, quando executados;
- III - propostas técnicas contendo as providências adotadas para a melhoria do sistema de tratamento e/ou produção e conseqüente eliminação de efeitos tóxicos no sistema de produção industrial e ou de descarga de efluentes;
- IV - cronograma físico de acompanhamento da realização de análises, implantação e execução da proposta técnica apresentada.

**Art. 5º** - A frequência para a realização dos ensaios ecotoxicológicos e entrega de relatórios contendo o andamento da implantação da proposta técnica e resultados obtidos nas análises realizadas, fica estabelecida conforme a tabela abaixo:

| Vazão de Efluentes - fontes exceto doméstico                               | Vazão de Efluentes Domésticos   | Frequência de entrega de ensaios e relatórios |
|--|---|---|
| $Q_{\text{máxefl}} < 100\text{m}^3/\text{dia}$                             | $10.000\text{ m}^3/\text{dia} < Q_{\text{máxefl}} < 30.000\text{ m}^3/\text{dia}$ | Semestral                                     |
| $100\text{m}^3/\text{dia} < Q_{\text{máxefl}} < 500\text{ m}^3/\text{dia}$ | $30.000\text{ m}^3/\text{dia} < Q_{\text{máxefl}} < 50.000\text{ m}^3/\text{dia}$ | Quadrimestral                                 |
| $500\text{m}^3/\text{dia} < Q_{\text{máxefl}}$                             | $50.000\text{ m}^3/\text{dia} < Q_{\text{máxefl}}$                                | Trimestral                                    |

**Art. 6º** - Caso a proposta técnica de otimização constante nos relatórios implique em obras civis, a empresa deverá solicitar, previamente ao início dos trabalhos, Licença Prévia de Ampliação junto ao Órgão Ambiental Licenciador.

**Art. 7º** - As empresas que possuem vazão de lançamento de efluentes superiores a 1.000 m<sup>3</sup>/dia, apresentem potencial de descarte de efluentes com compostos orgânicos e se encontrem no prazo estabelecido para o diagnóstico de presença de substâncias mutagênicas nos seus efluentes, deverão realizar uma caracterização semestral. Esta deverá ser realizada em *extratos preparados por extração em solvente orgânico*, obtidos a partir de amostras de grandes volumes de efluentes, através de metodologias de extração líquido-líquido (pH natural e pH ácido) ou por resinas XAD 4. Os volumes e dosagens mínimas e máximas a serem analisadas devem seguir as recomendações disponíveis em <http://www.sbmcta.org.br/serie-documentos.pdf>. Deverão ser entregues à FEPAM, relatórios técnicos semestrais sobre a avaliação de substâncias mutagênicas em efluentes.

**Art. 8º** - As frequências de análise poderão sofrer alterações dependendo dos resultados obtidos, conforme análise técnica do órgão ambiental.

**Art. 9º** - A FEPAM poderá solicitar documentação complementar.

**Art. 10º** - Todos os documentos entregues à FEPAM deverão ser acompanhados de ARTs dos profissionais responsáveis.

**Art. 11** - Somente serão aceitas análises realizadas por laboratórios cadastrados junto à FEPAM.

**Art. 12** - Todos os resultados de ensaios ecotoxicológicos apresentados deverão, também, ser entregues à FEPAM, via digital, no sistema SISAUTO on line, disponível no endereço eletrônico da FEPAM.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Carlos Fernando Niedersberg, Diretor-Presidente da FEPAM.**

**Código: 910934**